

PROCESSO N°

07/20 -

REG. PROC. N°

-

FL. 1

FOLHA N°

-



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo N°: 7

Tipo de Documento: Projeto de Lei Ordinária N°: 1

Ano: 2020

Ementa: Autoriza a SAECIL - Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme a celebrar convênio com o FEHIDRO - Fundo Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências.

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Aos 31 dias do mês de Janeiro de 2020, autuo
o Projeto de Lei nº 07/20-EP em PLENAR.

Eu: [Signature] subscrevi.

autógrafo da lei n° 07/20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME

07/01/2020
Fis

Ofício Nº 42/2020 – GP

Leme, 30 de janeiro de 2020.

Câmara Municipal de Leme



Protocolo
44

Processo
7

Data/Hora: 31/01/2020 15:11:16

WILLIAM CARLOS ZERO DA SILVA

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei que "Autoriza a SAECIL — Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme a celebrar convênio com o FEHIDRO — Fundo Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências"

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, bem como documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, de conformidade com os artigos 190, I, 191, 192 e incisos e 193 parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.


WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

Ao Excelentíssimo Senhor,

ADENIR DE JESUS PINTO

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME

07/05/03
Fls 03
6/1

PROJETO DE LEI N° 01 / 2020.

"Autoriza a SAECIL — Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme a celebrar convênio com o FEHIDRO — Fundo Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências"

Artigo 1º - Fica autorizado a SAECIL — Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme a celebrar convênio, formalizado através do Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável com o Agente Financeiro FEHIDRO — Fundo Estadual de Recursos Hídricos, objetivando o repasse de recursos para instalação de Moduladores Eletrônicos com Registrador de Pressão e Vazão com Telemetria GPRS/3G para ponto crítico.

Artigo 2º - O valor para aquisição e instalação dos equipamentos está estimado em R\$ 354.000,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil reais), cujas despesas deverão ser suportadas pelos contratantes, da seguinte forma: R\$ 265.500,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e quinhentos reais) constitui no repasse de crédito não reembolsável ao amparo de recursos disponíveis do FEHIDRO e a contrapartida no valor de R\$ 88.500,00 (oitenta e oito mil e quinhentos reais) correrão por recursos próprios do Orçamento da SAECIL - Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme.

Parágrafo Único - Os recursos recebidos serão classificados como receita orçamentária sob a rubrica nº 2.4.2.8.10.5.1.01 (Transf. de Convênio Estadual - FEHIDRO- Contrato nº 331/2019) — fonte de recursos 02 e serão recebidos pela SAECIL - Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme, autarquia municipal competente para a execução do referido empreendimento.

Artigo 3º - Tendo em vista o repasse citado no artigo anterior, fica aberto no orçamento vigente da SAECIL - Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme, um crédito ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$265.500,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e quinhentos reais), com a seguinte dotação orçamentária

Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
02-Transf. E Convênios Estaduais — Vinculados	11.000	Controle de Perdas 030102.1751200422.167-44905200	50	R\$ 265.500,00
<i>Total de Excesso na FR-02- Art.43,§1º, II da Lei n° 4.320/64</i>				R\$ 265.500,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

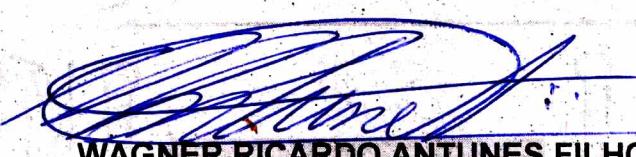
C.M.LEME
Pr 04/10/2020 Fis 04

Parágrafo Único — O crédito aberto correrá por conta do excesso de arrecadação, proveniente do recurso advindo do FEHIDRO - Fundo Estadual de Recursos Hídricos.

Artigo 4º - Ficam alterados, nos termos do artigo 3º desta Lei, os anexos do Plano Plurianual 2018/2021, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária de 2020.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para a presente data.

Leme, 30 de janeiro de 2020.


WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME
Pr 04/10 Fis 05
b2

JUSTIFICATIVA.

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Pelo Pelo presente expediente encaminhamos para apreciação desse Poder Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza a Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme a abrir no Orçamento Vigente, Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 265.500,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e quinhentos reais) por excesso de arrecadação na Fonte de Recurso 02-Transferência e Convênio Estaduais-Vinculados.

Foi disponibilizado o repasse à SAECIL no valor acima citado pelo agente Financeiro FEHIDRO, após um processo de aprovação, para a Instalação de Moduladores Eletrônicos com Registrador de Pressão e Vazão com Telemetria GPRS/3G para ponto crítico.

Esta Lei visa regularizar o contrato firmado entre a SAECIL e o FEHIDRO, bem como adequar a legislação orçamentária para o recebimento dos recursos objeto do aludido contrato para a aquisição e instalação dos equipamentos, visando o controle de perdas no sistema de abastecimento público de água no município de Leme.

A implantação de equipamentos de monitoramento e controle das VRP's é de extrema necessidade para a correta gestão das perdas de água no município. As pressões excessivas existentes nas redes precisam ser monitoradas e controladas, pois aumentam as perdas reais de água, aumentam a taxa de rompimentos e custos operacionais, aumentam o custo de energia elétrica e diminuem a vida útil das infraestruturas. Em consonância com o Plano Municipal de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

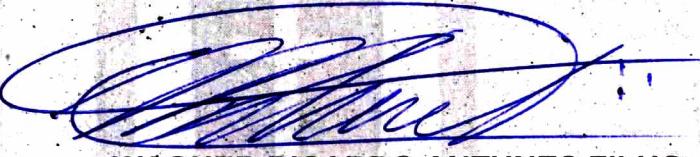
C.M.LEME

07/01/06

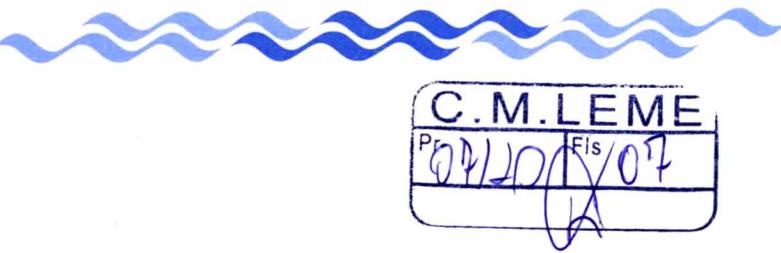
Saneamento Básico e o Plano da Bacia Hidrográfica do Rio Mogi Guaçu, combater as perdas é algo fundamental. Os serviços do empreendimento em questão beneficiarão a Autarquia e toda a população, gerando uma diminuição dos gastos com materiais e mão de obra em consequência dos problemas evitados.

Assim sendo e considerando a necessidade de se proceder a regularização legal, para dar inicio à execução dos trâmites licitatórios para a aquisição e instalação dos equipamentos, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação de Vossas Excelências, encarecendo as necessidades de **URGÊNCIA** na tramitação do Projeto de Lei ora encaminhado, pelo que antecipamos os nossos melhores agradecimentos, renovamos a Vossa Excelência e aos Dignos Pares, protestos de elevada estima e mui distinto apreço.

Leme, 30 de janeiro de 2020.


WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme



DECLARAÇÃO

MARCOS ROBERTO BONFOGO, na qualidade de Ordenador da Despesa da SAECIL-Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme, **DECLARA** para os devidos fins e direitos, em atendimento ao artigo 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal, que *Não haverá impacto orçamentário e financeiro referente ao Projeto de Lei que “Autoriza a Saecil-Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme a celebrar convênio com o FEHIDRO-Fundo Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências”*, visto que as Despesas serão custeadas pelas Receitas de Transferência Estadual. As despesas serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2018/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2020.

Leme, 29 de Janeiro de 2020.

Marcos Roberto Bonfogo
DIRETOR PRESIDENTE
Ordenador da Despesa



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO 2020-2022

Para o Projeto de Lei que "Autoriza a SAECIL – Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme a celebrar convênio com o FEHIDRO – Fundo Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências."

RESUMO

DESCRIÇÃO	VALORES	DESCRIÇÃO	VALORES
Orçamento Original Despesas – 2020	R\$ 44.850.000,00	Receitas Previstas-2020	R\$ 45.500.000,00
<i>Recursos da FEHIDRO(transf.Estadual)</i>	<i>R\$ 265.500,00</i>	<i>Receitas da Transf. Estadual</i>	<i>R\$ 265.500,00</i>
Total do Orçamento de 2020	R\$ 45.115.500,00	Total das Receitas	R\$ 45.765.500,00
Aumento do Orçamento 2020	0,59%		0,58%
Impacto Financeiro e Orçamentário 2020	0%		
Impacto Financeiro e Orçamentário para 2021 e 2022	0%		

Por se tratar de Transferência estadual, Não haverá impacto orçamentário e nem financeiro, pois as Despesas serão custeadas pelas Receitas provenientes dessa transferência, e a parte da contrapartida com recursos próprios no valor de R\$88.500,00(oitenta e oito mil e quinhentos reais) já está prevista no Orçamento de 2020.


 Juliana Ferracioli Carvalho
 Contadora
 CRC SP-290438/O-1



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 331/2019.

Por este instrumento, o **Banco do Brasil S/A**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante designado simplesmente **Banco do Brasil** na qualidade de **Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**, doravante denominado simplesmente **FEHIDRO**, instituído nos termos da Lei Estadual nº 7.663 de 30 de dezembro de 1991, alterada pela Lei Estadual nº 10.843 de 05 de julho de 2001 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.896 de 26 de agosto de 2004, e, de outro lado a(o) **SAECIL - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DA CIDADE DE LEME**, inscrita(o) no CNPJ/MF sob o nº 46.675.997/0001-80, com sede na RUA PADRE JULIÃO, Nº 971, CEP: 13610-230, na cidade de Leme, neste ato devidamente representada por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante denominado simplesmente **Beneficiária(o)**, e ainda, na qualidade de órgão gestor do **FEHIDRO**, assinando o presente instrumento como **Interveniente**, o **Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos**, neste ato devidamente representado por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante denominado simplesmente **COFEHIDRO**, têm entre si justo e acertado o presente **Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**, que se regerá mediante os termos a seguir enunciados, e as regras vigentes no **Manual de Procedimentos Operacionais - MPO** do **FEHIDRO**, que as partes mutuamente conhecem, aceitam e outorgam e, por si e seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar:

Cláusula Primeira - Do Objeto

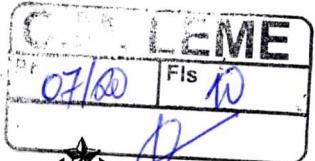
Constitui objeto do presente o repasse à(ao) **Beneficiária(o)** pelo **Banco do Brasil** de crédito não reembolsável ao amparo de recursos disponíveis do **FEHIDRO** no valor de até R\$ 265.500,00(Duzentos e sessenta e cinco mil e quinhentos reais), valor este destinado exclusivamente à finalidade indicada na Cláusula Terceira do presente.

Parágrafo Único - O valor mencionado no *caput* está em conformidade com as normas do **COFEHIDRO** e atende à priorização e indicação constantes de Deliberação do Comitê da Bacia Hidrográfica Mogi-Guaçu .

Cláusula Segunda - Dos Recursos

Os recursos do repasse mencionado na **Cláusula Primeira** são oriundos do Tesouro Estadual, disponibilizados pela Lei Orçamentária Estadual à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, repassados ao **Banco**, para a conta específica do **FEHIDRO**.

Parágrafo Único - A(o) **Beneficiária(o)** declara-se ciente de que na eventualidade de o órgão repassador deixar de conceder os recursos para o presente financiamento este contrato ficará automaticamente distratado, ou caso haja liberação parcial, o valor deste instrumento ficará reduzido ao valor efetivamente liberado, independentemente, em ambos os casos, de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo à(ao) **Beneficiária(o)**, em tal hipótese, qualquer direito e, consequentemente, qualquer



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 331/2019.

pretensão de indenização ou de ressarcimento por qualquer dano emergente ou lucro cessante contra o **Banco do Brasil** e/ou o órgão repassador dos recursos, pela não concessão dos recursos.

Cláusula Terceira - Da Destinação dos Recursos

O repasse mencionado na **Cláusula Primeira** do presente destina-se à execução do empreendimento cadastrado no Sistema de Informações do **FEHIDRO - SINFEHIDRO** sob o código 2019-MOGI_COB-39, denominado **INSTALAÇÃO DE MODULADORES ELETRONICOS COM REGISTRADOR DE PRESSAO E VAZAO COM TELEMETRIA GPRS/3G PARA PONTO CRITICO**.

Cláusula Quarta - Da Contrapartida

A contrapartida da(o) **Beneficiária(o)** para o empreendimento objeto deste contrato é de R\$ 88.500,00(Oitenta e oito mil e quinhentos reais).

Cláusula Quinta - Do Agente Técnico

A aprovação dos procedimentos adotados pela(o) **Beneficiária(o)**, de terceirização total ou parcial da execução do empreendimento, bem como o acompanhamento e comprovação da execução física daquele, serão de responsabilidade do(a) CETESB, doravante denominada(o) **Agente Técnico**, designado pela **Secretaria Executiva do COFEHIDRO - SECOFEHIDRO** para a presente operação, em conformidade com o disposto no Decreto nº 48.896/2004 e no **MPO do FEHIDRO**, o qual poderá ser alterado a qualquer tempo pela própria **SECOFEHIDRO**, mediante comunicação via **SINFEHIDRO** ao **Banco do Brasil** e à(ao) **Beneficiária(o)**.

Cláusula Sexta - Do Repasse dos Recursos

O repasse dos recursos à(ao) **Beneficiária(o)**, provenientes do **FEHIDRO**, será efetivado pelo **Banco do Brasil**, mediante parecer favorável do **Agente Técnico** e conforme o Cronograma Físico-Financeiro e Planilha de Orçamento que constituem partes integrantes do presente instrumento, através de crédito em conta específica, aberta e mantida pela(o) **Beneficiária(o)** no **Banco do Brasil** e indicada para o crédito.

Parágrafo Primeiro - Previamente à liberação dos recursos da primeira parcela a(o) **Beneficiária(o)** deverá apresentar:

a) Ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** a documentação relativa ao processo da(s) licitação(ões) para a contratação da execução do empreendimento, ou informação de que a execução ocorrerá por administração direta;

b) Ao **Banco do Brasil** cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal com seus prazos de validade vigentes.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 331/2019.

Parágrafo Segundo - Previamente às liberações dos recursos das demais parcelas (exceto a última), a(o) **Beneficiária(o)** deverá apresentar:

a) Ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** a comprovação da execução física e dos gastos da etapa anterior, incluindo de contrapartida, por meio de documentação específica constante no **MPO**;

b) Ao **Banco do Brasil** cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, caso as cópias anteriormente entregues tenham atingido seus prazos de validade.

Parágrafo Terceiro - Previamente à liberação dos recursos da última parcela, que não será inferior a 10% (dez por cento) do valor total do crédito não reembolsável, (a)o **Beneficiária(o)** deverá apresentar ao **Banco do Brasil** o Parecer Técnico de Conclusão pelo(s) **Agente(s) Técnico(s)** e cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, caso as cópias anteriormente entregues tenham atingido seus prazos de validade.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas referentes à última parcela deverá ser efetuada pela(o) **Beneficiária(o)** em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua liberação, diretamente ao **Banco do Brasil**, mediante apresentação dos documentos estabelecidos no **MPO**.

Parágrafo Quinto - O(s) repasse(s) de recursos será(ão) efetivado(s) pelo **Banco do Brasil** em até 5 (cinco) dias após o recebimento da autorização referida no item "a" do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, desde que todas as comprovações da(o) **Beneficiária(o)** previstas nas regras do **FEHIDRO** estejam atendidas.

Parágrafo Sexto - Por determinação da **Secretaria Executiva do COFEHIDRO**, o **Banco do Brasil** poderá suspender a liberação da(s) parcela(s) a liberar, ou estornar parcela(s) já liberada(s) à(ao) **Beneficiária(o)**, caso este descumpra as regras estabelecidas no presente e/ou as normas previstas no **MPO** do **FEHIDRO**.

Parágrafo Sétimo – Antes de qualquer liberação, o **Banco do Brasil** efetuará consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e entidades estaduais - Cadin Estadual – SP.

Parágrafo Oitavo - Os recursos não serão liberados caso a(o) **Beneficiária(o)** possua algum apontamento no Cadin Estadual – SP, nos termos da Lei Estadual nº. 12.799/2008 e do Decreto Estadual nº. 53.455/2008.

Cláusula Sétima - Das Obrigações da(o) Beneficiária(o)

A (o) **Beneficiária(o)**, pelo presente instrumento, obriga-se a:



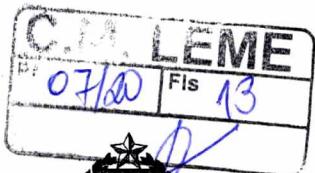
**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente**



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 331/2019.

- I. Abrir conta no **Banco do Brasil**, específica e exclusiva para movimentação de recursos do **FEHIDRO**, com aplicação e resgate automáticos em Fundo de Investimento Financeiro de Renda Fixa;
- II. Manter aplicados os recursos disponíveis, existentes na conta específica mencionada no inciso I desta Cláusula, em Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa no período correspondente ao intervalo entre a(s) data(s) da(s) liberação(ões) e a(s) data(s) da(s) utilização(ões);
- III. Não utilizar os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos repassados, mencionada no inciso anterior, que retornarão ao **FEHIDRO** através de Autorização de Transferência de Recursos expedida pela(o) **Beneficiária(o)** e entregue na agência do **Banco do Brasil** detentora da conta do **FEHIDRO**;
- IV. Aplicar os recursos repassados do **FEHIDRO** exclusivamente na execução do Projeto descrito na **Cláusula Terceira** do presente instrumento, em conformidade com as informações constantes no Cronograma Físico Financeiro e Planilha de Orçamento;
- V. Responsabilizar-se pela contrapartida, especificada na **Cláusula Quarta**;
- VI. Comprovar a realização da(s) licitação(ões), remetendo ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO** os documentos exigidos dispostos no **MPO**;
- VII. Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, à segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo empreendimento, mantendo-se em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente durante o prazo de vigência do presente instrumento;
- VIII. Concluir o processo licitatório e encaminhar cópia ao **Agente Técnico** no prazo máximo de 150 dias (cento e cinqüenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 150 (cento e cinqüenta) dias, mediante solicitação e justificativa circunstanciada e parecer favorável do(s) **Agente(s) Técnico(s)**;
- IX. Iniciar o empreendimento descrito na **Cláusula Terceira** do presente instrumento imediatamente após a liberação da parcela na conta da(o) **Beneficiária(o)**, cumprindo os prazos estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro, sendo considerada como data de início do empreendimento o primeiro dia útil após a liberação da primeira parcela e como datas de início das etapas seguintes a data da liberação da respectiva parcela;
- X. Comprovar o início de execução do Projeto descrito na **Cláusula Terceira** do presente instrumento, através de documentação hábil a ser encaminhada ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO**, imediatamente após obter a liberação dos recursos pelo **Banco do Brasil**;
- XI. Fixar, em lugar de destaque, no local da realização do empreendimento ora financiado, quando se tratar de obras e serviços de campo, placa alusiva à colaboração financeira prestada pelo **FEHIDRO**, em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo **MPO** e/ou órgão competente do Governo do Estado de São Paulo;
- XII. Mencionar nos relatórios parciais, produtos finais, equipamentos e edificações ou placas de inauguração, inclusive nos casos de publicidade ou divulgação envolvendo o empreendimento financiado, conforme o caso, a cooperação financeira do **FEHIDRO** em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo **MPO** e/ou órgão competente do Governo do Estado de São Paulo;
- XIII. Fazer constar do(s) contrato(s) com a(s) empresa(s) executora(s) e/ou fornecedora(s) de materiais e/ou serviços cláusulas que obriguem esta(s) empresa(s) a:



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 331/2019.

a) declarar que os recursos para cobertura do Contrato são oriundos do **FEHIDRO**, conforme o contrato nº 331/2019, celebrado entre a(o) **Beneficiária(o)** e o **Banco do Brasil**, explicitando textualmente, para os casos de existência de contrapartida, qual o valor da colaboração do **FEHIDRO** e da(o) **Beneficiária(o)**, indicando-se, ainda, a classificação da despesa no orçamento da(o) **Beneficiária(o)**;

b) permitir, assegurar e facilitar a atuação do **Banco do Brasil**, do(s) **Agente(s) Técnico(s)** e do **COFEHIDRO**, por meio de seus representantes, funcionários e/ou credenciados;

c) cumprir todas as diretrizes, normas e procedimentos do **FEHIDRO** pertinentes ao empreendimento, bem como eventuais Deliberações do **COFEHIDRO** que afetem o presente ajuste;

d) anexar ao contrato firmado com a(o) **Beneficiária(o)** o Cronograma Físico-Financeiro e a Planilha de Orçamento a que se referem este instrumento, devidamente atualizados, contendo o nome da(o) **Beneficiária(o)**, o número do contrato, a data base e assinaturas de aprovação pelo(s) **Agente(s) Técnico(s)**.

XIV. Cumprir as condições estabelecidas no Projeto descrito na **Cláusula Terceira** e aprovado pelo(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO**, respeitando os prazos fixados, observando a legislação pertinente, bem como executar o empreendimento em conformidade com os melhores padrões de qualidade e economia;

XV. Movimentar os recursos repassados somente através da conta específica **FEHIDRO**, na qual os mesmos são creditados;

XVI. Prestar contas ao **FEHIDRO** através de:

a) Demonstrativo de origem e destinação dos recursos repassados;
b) Extratos bancários da conta na qual foram creditados os repasses de recursos do **FEHIDRO** à(ao) **Beneficiária(o)**;
c) Comprovante(s) de pagamento(s) ao(s) fornecedor(es).

XVII. Encaminhar ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO** a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos, conforme disposto no **MPO**, para fins de liberação de recursos pelo **Banco**, conforme Cláusula Sexta deste instrumento;

XVIII. Encaminhar ao **Banco** a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos referentes à última parcela liberada, conforme disposto no **MPO**;

XIX. Manter-se atualizado quanto às alterações ocorridas no **MPO** do **FEHIDRO**;

XX. Submeter à aprovação do(s) **Agente(s) Técnico(s)**, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas no Projeto;

XXI. Tornar disponíveis todas as informações e dados gerados pelos estudos e projetos resultantes deste financiamento aos órgãos integrantes do Sistema Integrado de Recursos Hídricos - SIGRH e usuários dos recursos hídricos, em conformidade com o estabelecido no **MPO** do **FEHIDRO**;

XXII. Comunicar formalmente à **SECOFEHIDRO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a programação de qualquer ato de lançamento ou inauguração para o empreendimento objeto desse Instrumento.

XXIII. Permitir a mais ampla atuação de representantes, funcionários ou técnicos contratados do(s) **Agente(s) Técnico(s)** e/ou Financeiro, bem como demais agentes do **COFEHIDRO**, ao **Tribunal de Contas** e **Auditores**, exibindo, para tanto, qualquer documento ou registro solicitado e facilitando a inspeção de suas dependências, quaisquer que sejam;

C.M. LEME
Pr 07/20 Fis 14



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 331/2019.

XXIV. Manter em arquivo e à disposição do(s) **Agente(s) Técnico(s), Banco, COFEHIDRO, Tribunal de Contas e Auditores** toda a documentação relativa às prestações de contas;

XXV. Informar à **SECOFEHIDRO** sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização, efetiva recepção de documentos, representação legal e interlocutor para contato rotineiro.

Parágrafo Único - A(o) Beneficiária(o) poderá solicitar, formal e fundamentadamente, a prorrogação dos prazos estipulados no Projeto, diretamente ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO**, respeitados os seguintes limites:

a) 60 (sessenta) dias ou até igual período da previsão inicial de duração da atividade, se este for maior que 60 (sessenta) dias;

b) a soma das prorrogações de prazo concedidas não deverá exceder o tempo total inicialmente previsto para execução do empreendimento ou 12 (doze) meses, adotando-se o que for menor.

Cláusula Oitava - Das Penalidades

O descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no presente instrumento, na legislação pertinente ou nas normas do **MPO** do **FEHIDRO** por parte da(o) **Beneficiária(o)**, ou ainda a declaração de inadimplência definitiva poderá, a critério da **SECOFEHIDRO**, ocasionar a rescisão antecipada deste instrumento, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que tal procedimento importe em qualquer responsabilidade para o **Banco do Brasil**.

Parágrafo Primeiro - O descumprimento pela(o) **Beneficiária(o)** do previsto no *caput* dessa Cláusula, implicará na reposição pela(o) mesma(o) dos valores repassados ao amparo do presente instrumento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência, sendo certo que ao valor devido serão acrescidos os juros que remuneraram o Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa no período compreendido entre a data do repasse e a data da efetiva devolução dos recursos pela(o) **Beneficiária(o)**.

Parágrafo Segundo - A(o) Beneficiária(o), neste ato, autoriza o **Banco do Brasil** a proceder, na forma descrita no **Parágrafo Primeiro** da presente Cláusula, ao débito do valor apurado na conta específica do **FEHIDRO** que mantém no **Banco**.

Parágrafo Terceiro - A devolução de recursos prevista no **Parágrafo Primeiro** da presente cláusula poderá ser parcelada, conforme estabelecer o **MPO**.

Parágrafo Quarto - Eventuais custas relativas à execução judicial para recebimento de valores não devolvidos conforme normas do **FEHIDRO**, serão suportadas pela(o) **Beneficiária(o)**.

Cláusula Nona - Do Encerramento

O empreendimento, referido na **Cláusula Terceira** do presente instrumento, será dado por cumprido após o relatório final apresentado pela(o) **Beneficiária(o)**, e aprovação de toda a documentação pertinente pelo(s) **Agente(s) Técnico** e pelo **Banco do Brasil**.

Parágrafo Primeiro - O relatório final a ser apresentado pela(o) **Beneficiária(o)**, previsto no *caput* dessa Cláusula, deverá conter os elementos mínimos exigidos pelo(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO**, tais como:



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 331/2019.

a) Apreciação sobre a qualidade técnica dos trabalhos executados no desenvolvimento do empreendimento;

b) Adequação geral dos trabalhos ao(s) método(s) construtivo(s), ao roteiro e a metodologia estabelecidos, ao cronograma físico-financeiro, além do histórico das modificações introduzidas no curso do empreendimento;

c) Avaliação dos resultados alcançados em relação ao desenvolvimento do empreendimento e aos objetivos contratuais.

Parágrafo Segundo - Com base nos elementos constantes do relatório previsto no **Parágrafo Primeiro** da presente Cláusula, o(s) Agente(s) Técnico(s) do FEHIDRO emitirá(ão) o Parecer Técnico de Conclusão, conforme estabelecido no MPO.

Parágrafo Terceiro - O Banco do Brasil, após aprovação da prestação de contas da última parcela de recursos liberada, emitirá o Relatório Final conforme estabelecido no MPO.

Cláusula Décima - Das Comunicações

Quaisquer comunicações necessárias poderão ser efetuadas à(ao) **Beneficiária(o)** por meio de correspondência, inserção de mensagens nos extratos da conta ou nos meios eletrônicos colocados à disposição.

Parágrafo Primeiro - Para efeito das comunicações previstas no *caput*, a(o) **Beneficiária(o)** indica, desde já, como interlocutor para fins deste Contrato perante o COFEHIDRO, Agente(s) Técnico(s) e Banco do Brasil, o(a) Sr(a) GIULIANO GONZALEZ MAIA - CHEFE DEPTO DE REDUÇÃO DE PERDAS DE ÁGUA TRATADA, fone: (19) 3573-6200 com endereço eletrônico "giuliano@saecil.com.br".

Parágrafo Segundo - A(o) **Beneficiária(o)** obriga-se a manter a SECOFEHIDRO e o Banco do Brasil informados sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização, para efetiva recepção de documentos, representação legal e interlocutor para contato rotineiro.

Parágrafo Terceiro - Não havendo comunicação de qualquer alteração quanto aos meios de localização da(o) **Beneficiária(o)**, todas as correspondências remetidas ao endereço existente nos seus registros serão, para todos os efeitos legais, consideradas recebidas.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro

As partes elegem o foro da **Comarca da Capital do Estado de São Paulo** para dirimir quaisquer questões advindas deste Instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo, 27 de dezembro de 2019.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 331/2019

Banco do Brasil S.A.

Representante Legal: _____

Cargo/Função: _____

Cleiton G. Damiao
Gerente de Negócios

Alex Chaimho Gandini
Gerente de Negócios UN
Matr. 0429.477-7

Beneficiária(o)

Representante Legal: MARCOS ROBERTO BONFOGO

Cargo/Função: DIRETOR PRESIDENTE DA SAECIL

Luz Ricardo Santoro
Secretário Executivo
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

Interveniente

Representante Legal: MARCOS RODRIGUES PENIDO

Cargo/Função: SECRETARIO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Testemunhas:

Nome: Adilson Pereira Cotta
RG: Especialista Ambiental
CPF: Depto. de Operacionalização do
FEHIDRO
Reg. Func. 14691486

Nome: Carolina Miramar de Souza Almeida
RG: Diretora do Departamento de
Operacionalização do FEHIDRO
CPF: Reg. Func. 13948994

O Banco do Brasil coloca à disposição do(s) cliente(s), os seguintes telefones:

Central de Atendimento - 4004.0001* ou 0800.729.0001;

Serviço de Atendimento ao Consumidor (informação, dúvida, sugestão, elogio, reclamação, suspensão ou cancelamento) - 0800.729.0722;

Para Deficientes Auditivos ou de Fala - 0800.729.0088;

Ouvindoria BB (demandas não solucionadas no atendimento habitual) - 0800.729.5678.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

C.M. LEME
PR 07/20 Fis 17

Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 331/2019.

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SANEAMENTO
E RECURSOS HÍDRICOS
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FENIDRO

ANEXO VIII DO MPO
PLANILHA DE ORÇAMENTO

TOMADOR: SAÉCIL - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME
 EMPRENDIMENTO: INSTALAÇÃO DE MODULADORES ELETRÔNICOS E REGISTRADORES DE PRESSÃO E VAZAO COM TELEMETRIA GPRS/3G, PARA CONTROLE DE PRESSÕES E VAZÕES, COM PONTO CRÍTICO, VISANDO O CONTROLE DE PERDAS NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE LEME

Nº	ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	valores em R\$		data base : JUL/2019
						FONTE DO RECURSO	FEHIDRO	
1 FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO								
1.1	Modulador eletrônico (controle) de pressão e vazão para VRP	un.	6,00	59.000,00	354.000,00		265.500,00	88.500,00
	TOTAIS				354.000,00		265.500,00	88.500,00
					TOTAL GERAL		354.000,00	

MARCOS ROBERTO BONFOGO
 DIRETOR PRESIDENTE DA SAÉCIL - RESPONSÁVEL LEGAL

ENG. RAFAEL APRECEITO.
 RESPONSÁVEL TÉCNICO

07/00	Fis 18
-------	--------



CETESB

PARECER TÉCNICO
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP
C.N.P.J. nº 43.776.491/0001-70 - Insc. Est. nº 109.091.375-118 - Insc. Munic. nº 8.030.313-7
Site: www.cetesb.sp.gov.br

CM LEME	07/20	Fis 19
Nº:	399/194/PEE	
Data: 26/11/2019		

ANEXO II

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (1 página)

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO		ANEXO VII DO MPO CRONOGRAMA FÍSICO- FINANCEIRO								
SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS		INDICAR DATA BASE (mm/aaaa)								
TOMADOR: FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO		jul/19								
SAEIL - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME INSTALAÇÃO DE MODULADORES ELETRÔNICOS E REGISTRADORES DE PRESSÃO E VAZÃO COM TELEMETRIA GPRS/3G, PARA CONTROLE DE PRESSÕES E VAZÕES COM PONTO CRÍTICO, VISANDO O CONTROLE DE PERDAS NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE LEME										

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DE ATIVIDADES	realizado até	A Realizar em (X) Mes(es) () Bimestre(s) () Trimestre(s) () Quadrimestre(s) () Semestre(s)												ÚLTIMA Total (em R\$)
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO														
1.1	Modulador eletrônico (controle) de pressão e vazão para VRP	59.000,00	118.000,00	118.000,00	59.000,00										354.000,00
	TOTALS (100%)	59.000,00	118.000,00	118.000,00	59.000,00	0,00									NIHIL 354.000,00
	CONTRAPARTIDA (25%)	14.750,00	29.500,00	29.500,00	14.750,00	0,00									NIHIL 88.500,00
	FINANCIAMENTO (75%)	44.250,00	88.500,00	88.500,00	44.250,00	0,00									NIHIL 265.500,00
	Programação Financeira Preliminar. (Preenchida pelo Proponente) - Utilize as colunas ao lado para indicar as parcelas previstas, com o desenvolvimento do empreendimento e/ou o processo licitatório, sendo a última de no mínimo 10% do valor FEHIDRO.	132.750,00		106.200,00											26.550,00 265.500,00
	DESEMBOLSO APROVADO (Preenchido pelo Agente Técnico, define número e valor de cada parcela)		238.950,00												265.500,00
	CONTRAPARTIDA APROVADA (Preenchido pelo Agente Técnico, define número e valor de cada parcela)	88.500,00													0,00 88.500,00

Responsável Técnico: **Representante Legal Tomador**

Name: Eng.º Rafael Impulcetto	Name(1): MARCOS ROBERTO BONFOGO	Name do Analista: Engº Alexandre A. J. de Mendonça
Reg. Profissional: CREA nº 5062630966	RG: 23.981.946	Reg. Profissional: Engº Alexandre A. J. de Mendonça
	CPF: 125.053.718-57	Assinatura:
Assinatura:		Assinatura:

07/10 Fis 20
07/10
Engº Regis Nieto
Gerente do Setor de Avaliação de Entidades
Reg. 01-3215-8 - CREA 260461974-1

07/10 Fis 20
07/10
Engº Regis Nieto
Gerente do Setor de Avaliação de Entidades
Reg. 01-3215-8 - CREA 260461974-1

07/10 Fis 20
07/10
Engº Regis Nieto
Gerente do Setor de Avaliação de Entidades
Reg. 01-3215-8 - CREA 260461974-1

Agência 1897 – Setor Público São Paulo
OF. MSE 3854/2019
São Paulo/SP, 31 de Dezembro de 2019

Ref.: Abertura de Conta Corrente para Projeto FEHIDRO

Vimos, através deste, esclarecer que após a assinatura do Contrato FEHIDRO, faz-se necessária a abertura imediata de conta corrente em agência do Banco do Brasil, para o recebimento das verbas relativas ao projeto contratado. Tal medida se dá para garantir a celeridade das futuras liberações de recursos.

Não se pode fazer uso de uma conta corrente já existente, **SENDO NECESSÁRIA ABERTURA DE NOVA CONTA**, com isenção de tarifas e aplicação automática em fundo de renda fixa e, que será específica para o Contrato FEHIDRO nº. **331/2019**.

A abertura dessa conta é condição para a validade do contrato, para o início das liberações e, sua ausência acarreta impedimentos ao andamento do contrato.

Por fim solicitamos que, para atender a Cláusula Sétima, Inciso III, do Instrumento de Liberação de Crédito Não Reembolsável, seja preenchida a 'Autorização de Transferência de Recursos' abaixo. Após o preenchimento e a assinatura do Representante Legal do Contrato, **devolver este ofício fisicamente ao Banco do Brasil S.A. - Ag. 1897 SETOR PÚBLICO SÃO PAULO / MSE ou, digitalizada via e-mail: age1897.mse@bb.com.br**.

Atenciosamente,

BANCO DO BRASIL S.A.
Agência Setor Público São Paulo

ELIEGE VOGLER
Gerente

MARCIO Y. MASUKAWA
Assistente

**AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
DEVOLUÇÃO DE SALDO RESIDUAL AO
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – FEHIDRO**

Pelo presente, autorizo a transferência ao FEHIDRO, do valor residual apurado após a Prestação de Contas da última parcela do Contrato **331/2019**, conforme estabelecido pelas regras de utilização dos recursos provenientes do referido fundo. O débito deverá ser efetuado na Ag./Conta nº.: _____ - ___ / _____ - ___.

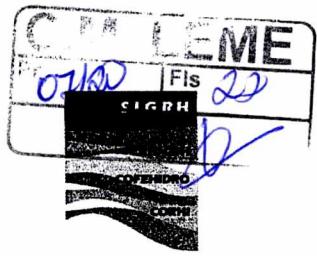
SAECIL - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DA CIDADE DE LEME

MARCOS ROBERTO BONFOGO
CPF: 125.053.718-57
RG : 23.991.946-4

BANCO DO BRASIL S.A. - Ag. 1897 Setor Público SP
Rua XV de Novembro, 111 – 11º and – Centro
CEP: 01013-001 – São Paulo/SP – fone: 11 4298-5180



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS
HÍDRICOS - COFEHIDRO



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contrato FEHIDRO nº: 331/2019

Empreendimento: INSTALAÇÃO DE MODULADORES ELETRÔNICOS COM REGISTRADOR DE PRESSAO E VAZAO
COM TELEMETRIA GPRS/3G PARA PONTO CRITICO

Tomador: SAECIL - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DA CIDADE DE LEME

Data do contrato: 27/12/2019

Pelo presente declaro

- 1) Estar ciente das providências junto ao Agente Técnico e dos prazos limites para liberação da 1ª parcela relativa ao contrato em epígrafe, conforme Cláusula Sétima, inciso VIII do Instrumento de Liberação de Crédito, combinado com o item 5.2.7 do Manual de Procedimentos Operacionais de Investimento do FEHIDRO – MPO, conforme segue:

"VIII. Concluir o processo licitatório e encaminhar cópia ao Agente Técnico no prazo máximo de 150 dias (cento e cinqüenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 150 (cento e cinqüenta) dias, mediante solicitação e justificativa circunstanciada e parecer favorável do(s) Agente(s) Técnico(s);"

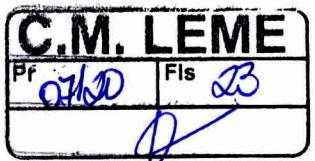
"5.2.7. O prazo limite para que o Tomador receba a primeira parcela é de 180 dias corridos, contados a partir da data do contrato, após o qual poderá solicitar a prorrogação de prazo, não superior a 180 dias, mediante justificativa ao Agente Técnico."

- 2) Ter sido notificado de que:

- a) Todos os comunicados nas fases de análise, contratação e execução do empreendimento serão enviados via SINFEHIDRO (<http://fehidro.sigrh.sp.gov.br/fehidro/index.html>), e endereçados ao "responsável legal", " contato" e/ou "responsável técnico", conforme o caso. Portanto, os respectivos endereços eletrônicos, se necessário, devem ser atualizados mediante e-mail ao contato.fehidro@sp.gov.br ou telefone: (11) 3133-4149.
- b) o não pagamento da 1ª parcela pelo Agente Financeiro do Fundo, na conta específica do contrato até a data limite prevista em contrato, acarretará em cancelamento do mesmo pela SECOFEHIDRO.

São Paulo, 20 de janeiro de 2019.

ENGR MARCOS ROBERTO BONFOGO



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 01/2020

EMENTA: "Autoriza a SAECIL – Sistema de Água e esgoto da cidade de Leme a celebrar convênio com FEHIDRO – Fundo Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências"

AUTORIA: Prefeito Municipal.

Recebo o Projeto de Lei em epígrafe para que o mesmo tenha sua tramitação no Regime de Urgência e, com fulcro no art. 194 e seus parágrafos do RICML, determino a remessa às Comissões para parecer, devendo antes ser distribuído cópia aos senhores Vereadores.

Leme, 31 de janeiro de 2020

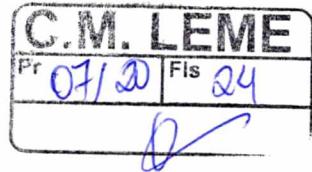
Adenir de Jesus Pinto

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 01/2020

EMENTA: "Autoriza a SAECIL – Superintendência da Água e Esgoto da cidade de Leme a celebrar convênio com o FEHIDRO – Fundo Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências."

AUTORIA: Prefeito Municipal

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

e

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE;

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação; Orçamento, Finanças e Contabilidade e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo; reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente projeto de lei, apresenta um único relatório, o qual é também o seu respectivo voto:

1-) Trata-se de projeto de lei, de Autoria do Senhor Prefeito Municipal, que solicita o regime de urgência, na busca de autorização legislativa para autorizar a SAECIL – Superintendência da Água e Esgoto da cidade de Leme a celebrar convênio com o FEHIDRO – Fundo Estadual de Recursos Hídricos.

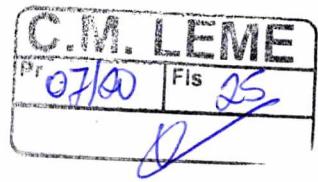
2-) No que concerne a Comissão de Constituição Justiça e Redação, entendemos o relevante valor da proposta em questão, e ainda, o projeto é legal, está bem redigido, devidamente instruído não ofendendo a Constituição Federal, a LOM e demais legislações, assim sendo, esta Comissão é **FAVORÁVEL** à tramitação do mesmo por esta Casa, pois que, nada obsta a sua legal tramitação.

3-) Já no tocante à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, entendemos presente o interesse e a conveniência, principalmente, quanto ao seu objetivo visando a implantação de equipamentos de monitoramento e controle das VRP's, sendo de extrema necessidade para a correta gestão de perdas de água no município, onde foi disponibilizado o repasse para a SAECIL no valor de R\$ 265.500,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e quinhentos reais) para a instalação de moduladores eletrônicos com registrador de pressão e vazão com telemetria GPRS/3G.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



4-) Diante disso, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade é **FAVORÁVEL** que seja o presente projeto apreciado pelo PLENÁRIO desta Casa.

Sala das Comissões “Palmiro Ferreira Vieira”, em 03 de fevereiro de 2020.

Pela Comissão C. J.e R.

Amarilis de Oliveira Ribeiro
Vice-Presidente

Ellan Ricardo da Paixão
Presidente

Pela Comissão O. F. e C.

Alexandre dos Santos Leme
Vice-Presidente

Elias Eliel Ferrara
Presidente

Elias Eliel Ferrara
Secretário

Ademir Albano Lopes
Secretário

Ao Expediente

03 / 02 / 2020

PRESIDENTE

(Assinatura do expediente)

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T

P.U.O.P.S

Em 03 / 02 / 2020

VISTA

Em 03 de fevereiro de 2020
Com vista às comissões

Funcionário D

JUNTADA

Em 03 de fevereiro de 2020

raço juntada a estes autos o requerimento de mercênciam
especial an P.J. 811/20

Funcionário D



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Exmo. Sr. Presidente, da Câmara de Vereadores do Município de Leme

Os vereadores abaixo assinados, com fulcro nos artigos 191, 192 e seguintes do Regimento Interno, vêm respeitosamente **REQUERER** a Vossa Excelência, seja o presente pedido, submetido à apreciação do Egrégio Plenário, para o fim de conceder o **REGIME DE URGÊNCIA** na tramitação do **Projeto de Lei Ordinária nº 01/2020**, de autoria do Executivo, que: “Autoriza a SAECIL – Sistema de Água e esgoto da cidade de Leme a celebrar convênio com FEHIDRO – Fundo Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências”

JUSTIFICATIVA: A urgência pretendida considerando o Ofício nº 42/2020-GP, que solicita que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores,

Considerando que, o teor do presente Projeto de Lei visa regularizar o contrato firmado entre a SAECIL e o FEHIDRO, bem como adequar a legislação orçamentária para o recebimento dos recursos objeto de aludido contrato para a aquisição e instalação dos equipamentos, visando o controle de perdas no sistema de abastecimento público de água no município de Leme, razões pelas quais justifica-se a apreciação do presente projeto sob o Regime de Urgência.

Leme, 03 de fevereiro de 2020

Jamalh
Jamalh

Carlos Alberto Sute
AH

Thierry Vill. Andrade

Ademir de Lima



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



A Ordem do Dia

03 / 02 / 2020

PRESIDENTE

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL AO PROJETO DE LEI N° 01/20,
aprovado por unanimidade dos presentes.

Em 03 de fevereiro de 2020

ADENIR DE JESUS PINTO

Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Pr	07/02/2020	Fis	28
C.M. LEME		B	

A Ordem do Dia

03 / 02 / 2020

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01/20, aprovado por unanimidade em 1^a e 2^a votação.

Em 03 de fevereiro de 2020.

ADENIR DE JESUS PINTO

Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo de Lei nº 02/20

PROJETO DE LEI Nº 01/20

"Autoriza a SAECIL — Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme a celebrar convênio com o FEHIDRO — Fundo Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências"

Artigo 1º - Fica autorizado a SAECIL — Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme a celebrar convênio, formalizado através do Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável com o Agente Financeiro FEHIDRO — Fundo Estadual de Recursos Hídricos, objetivando o repasse de recursos para Instalação de Moduladores Eletrônicos com Registrador de Pressão e Vazão com Telemetria GPRS/3G para ponto crítico.

Artigo 2º - O valor para aquisição e instalação dos equipamentos está estimado em **R\$ 354.000,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil reais)**, cujas despesas deverão ser suportadas pelos contratantes, da seguinte forma: **R\$ 265.500,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e quinhentos reais)** constitui no repasse de crédito não reembolsável ao amparo de recursos disponíveis do FEHIDRO e a contrapartida no valor de **R\$ 88.500,00 (oitenta e oito mil e quinhentos reais)** correrão por recursos próprios do Orçamento da SAECIL - Superintendência de Áqua e Esgoto da Cidade de Leme.

Parágrafo Único - Os recursos recebidos serão classificados como receita orçamentária sob a rubrica nº 2.4.2.8.10.5.1.01 (Transf. de Convênio Estadual - FEHIDRO-Contrato nº 331/2019) — fonte de recursos 02 e serão recebidos pela SAECIL - Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme, autarquia municipal competente para a execução do referido empreendimento.

Artigo 3º - Tendo em vista o repasse citado no artigo anterior, fica aberto no orçamento vigente da SAECIL - Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme, um crédito ADICIONAL ESPECIAL no valor de **R\$265.500,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e quinhentos reais)**, com a seguinte dotação orçamentária.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

M. LEME
07/02 Fis 30
[Handwritten signature]

Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
02-Transf. E Convênios Estaduais — Vinculados	11.000	Controle de Perdas 030102.1751200422.167-44905200	50	R\$ 265.500,00
<i>Total de Excesso na FR-02- Art.43,§1º, II da Lei nº 4.320/64</i>				R\$ 265.500,00

Parágrafo Único — O crédito aberto correrá por conta do excesso de arrecadação, proveniente do recurso advindo do FEHIDRO - Fundo Estadual de Recursos Hídricos.

Artigo 4º - Ficam alterados, nos termos do artigo 3º desta Lei, os anexos do Plano Plurianual 2018/2021, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária de 2020.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para a presente data.

Leme, 04 de fevereiro de 2020

Adenir de Jesus Pinto

Presidente



REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 01/20

"Autoriza a SAECIL — Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme a celebrar convênio com o FEHIDRO — Fundo Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências"

Artigo 1º - Fica autorizado a SAECIL — Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme a celebrar convênio, formalizado através do Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável com o Agente Financeiro FEHIDRO — Fundo Estadual de Recursos Hídricos, objetivando o repasse de recursos para Instalação de Moduladores Eletrônicos com Registrador de Pressão e Vazão com Telemetria GPRS/3G para ponto crítico.

Artigo 2º - O valor para aquisição e instalação dos equipamentos está estimado em **R\$ 354.000,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil reais)**, cujas despesas deverão ser suportadas pelos contratantes, da seguinte forma: **R\$ 265.500,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e quinhentos reais)** constitui no repasse de crédito não reembolsável ao amparo de recursos disponíveis do FEHIDRO e a contrapartida no valor de **R\$ 88.500,00 (oitenta e oito mil e quinhentos reais)** correrão por recursos próprios do Orçamento da SAECIL - Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme.

Parágrafo Único - Os recursos recebidos serão classificados como receita orçamentária sob a rubrica nº 2.4.2.8.10.5.1.01 (Transf. de Convênio Estadual - FEHIDRO-Contrato nº 331/2019) — fonte de recursos 02 e serão recebidos pela SAECIL - Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme, autarquia municipal competente para a execução do referido empreendimento.

Artigo 3º - Tendo em vista o repasse citado no artigo anterior, fica aberto no orçamento vigente da SAECIL - Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme, um crédito ADICIONAL ESPECIAL no valor de **R\$265.500,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e quinhentos reais)**, com a seguinte dotação orçamentária.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

LEME
Fis 32
01/20

Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
02-Transf. E Convênios Estaduais — Vinculados	11.000	Controle de Perdas 030102.1751200422.167-44905200	50	R\$ 265.500,00
<i>Total de Excesso na FR-02- Art.43,§1º, II da Lei nº 4.320/64</i>				R\$ 265.500,00

Parágrafo Único — O crédito aberto correrá por conta do excesso de arrecadação, proveniente do recurso advindo do FEHIDRO - Fundo Estadual de Recursos Hídricos.

Artigo 4º - Ficam alterados, nos termos do artigo 3º desta Lei, os anexos do Plano Plurianual 2018/2021, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária de 2020.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para a presente data.

Leme, 03 de fevereiro de 2020

Adenir de Jesus Pinto
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº. 31/2020



Leme, 04 de fevereiro de 2020

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente passamos às mãos de Vossa

Excelência os seguintes Autógrafos:

- de Lei nº 01/20, referente ao Projeto de Lei nº 102/19;
- de Lei nº 02/20, referente ao Projeto de Lei nº 01/20;
- de Lei nº 03/20, referente ao Projeto de Lei nº 02/20;
- de Lei nº 04/20, referente ao Projeto de Lei nº 26/19;

Sem mais, respeitosamente.

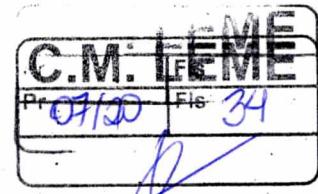
Adenir de Jesus Pinto
Presidente

Ao

Excelentíssimo Senhor
Wagner Ricardo Antunes Filho
DD. Prefeito Municipal de LEME

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

No. Processo: 2181
Data/Hora Processo: 04/02/20 15:52
Requerente: CAMARA DOS VERADORES DO MUNICIPIO DE LEME
Subassunto: OFICIOS
Súmula: OF 31/20 - PROJETOS DE LEI
Senha internet: RB323H7
Site para consulta: <http://www.leme.sp.gov.br/protocolo/>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
Pr	07/20
Fls 35	

[Signature]

LEI ORDINÁRIA N° 3.873, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020.

"Autoriza a SAECIL — Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme a celebrar convênio com o FEHIDRO — Fundo Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado a SAECIL — Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme a celebrar convênio, formalizado através do Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável com o Agente Financeiro FEHIDRO — Fundo Estadual de Recursos Hídricos, objetivando o repasse de recursos para Instalação de Moduladores Eletrônicos com Registrador de Pressão e Vazão com Telemetria GPRS/3G para ponto crítico.

Artigo 2º - O valor para aquisição e instalação dos equipamentos está estimado em R\$ 354.000,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil reais), cujas despesas deverão ser suportadas pelos contratantes, da seguinte forma: R\$ 265.500,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e quinhentos reais) constitui no repasse de crédito não reembolsável ao amparo de recursos disponíveis do FEHIDRO e a contrapartida no valor de R\$ 88.500,00 (oitenta e oito mil e quinhentos reais) correrão por recursos próprios do Orçamento da SAECIL - Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme.

Parágrafo Único - Os recursos recebidos serão classificados como receita orçamentária sob a rubrica nº 2.4.2.8.10.5.1.01 (Transf. de Convênio Estadual - FEHIDRO- Contrato nº 331/2019) — fonte de recursos 02 e serão recebidos pela SAECIL - Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme, autarquia municipal competente para a execução do referido empreendimento.

Artigo 3º - Tendo em vista o repasse citado no artigo anterior, fica aberto no orçamento vigente da SAECIL - Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme, um crédito ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$265.500,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e quinhentos reais), com a seguinte dotação orçamentária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
02-Transf. E Convênios Estaduais — Vinculados	11.000	Controle de Perdas 030102.1751200422.167-44905200	50	R\$ 265.500,00
<i>Total de Excesso na ER-02- Art.43,§1º - II da Lei nº 4.320/64</i>				R\$ 265.500,00

Parágrafo Único — O crédito aberto correrá por conta do excesso de arrecadação, proveniente do recurso advindo do FEHIDRO - Fundo Estadual de Recursos Hídricos.

Artigo 4º - Ficam alterados, nos termos do artigo 3º desta Lei, os anexos do Plano Plunarial 2018/2021, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária de 2020.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para a presente data.

Leme, 05 de fevereiro de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

